



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1695884 - SP (2020/0099017-4)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : MARLY VOIGT
ADVOGADO : HENRIQUE NELSON CALANDRA - SP037780
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : LUIZ ROBERTO DOMINGUES RAMOS
ADVOGADO : MARCELO NAVARRO VARGAS - SP099999

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DEFERIDA. JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO VIRTUAL. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, destinam-se a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, tendo a jurisprudência os admitido, também, para corrigir eventual erro material na decisão embargada.

2. Apesar de deferido o pedido de retirada de pauta de julgamento virtual, o agravo regimental foi julgado na sessão virtual de 17/8/2022 a 23/8/2022, o que configura erro material.

3. Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento do agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente

OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1695884 - SP (2020/0099017-4)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : MARLY VOIGT
ADVOGADO : HENRIQUE NELSON CALANDRA - SP037780
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : LUIZ ROBERTO DOMINGUES RAMOS
ADVOGADO : MARCELO NAVARRO VARGAS - SP099999

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DEFERIDA. JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO VIRTUAL. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, destinam-se a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, tendo a jurisprudência os admitido, também, para corrigir eventual erro material na decisão embargada.

2. Apesar de deferido o pedido de retirada de pauta de julgamento virtual, o agravo regimental foi julgado na sessão virtual de 17/8/2022 a 23/8/2022, o que configura erro material.

3. Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento do agravo regimental.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARLY VOIGT contra acórdão que desproveu o agravo regimental, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário nos termos da seguinte ementa (fl. 4.534):

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. TEMA 339/STF. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181/STF. DESPROVIMENTO

DO RECLAMO.

1. As decisões judiciais devem ser fundamentadas, ainda que de forma sucinta, não se exigindo análise pormenorizada de cada prova ou alegação das partes, nem que sejam corretos os seus fundamentos (Tema 339/STF).
2. A insurgência quanto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência deste Superior Tribunal de Justiça tem natureza infraconstitucional, sem repercussão geral (Tema 181/STF).
3. Agravo regimental não provido.

A parte embargante aduz que, por decisão de fl. 4.532, foi deferido "o pedido de retirada de pauta de julgamento virtual. Entretanto, no dia seguinte, às fls. 4.534-4.535, em evidente erro material, foi disponibilizada a ementa e o acórdão do julgamento, o qual havia sido suspenso" (fl. 4.548).

Requer o acolhimento dos aclaratórios para que os defeitos apontados sejam sanados, com a correspondente repercussão jurídica.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 4.552-4.554.

É o relatório.

VOTO

O art. 619 do Código de Processo Penal disciplina que, "aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão", tendo a jurisprudência os admitido, também, para sanar eventual erro material na decisão embargada.

No caso, é devido o acolhimento da pretensão recursal.

Com efeito, apesar de deferido o pedido de retirada de pauta de julgamento virtual (fl. 4.532), o agravo regimental foi julgado na sessão virtual de 17/8/2022 a 23/8/2022 (fls. 4.534-4.535), tendo havido mero equívoco material procedimental na manutenção do feito em pauta.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para anular o julgamento do agravo regimental interposto por MARLY VOIGT contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário (fls. 4.534-4.535).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 1.695.884 / SP

Número Registro: 2020/0099017-4

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

0000509-95.2013.8.26.0576 00005099520138260576 057.62.0130.000509 312/2012 3122012 5099520138260576
57620130000509

Sessão Virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022

Relator dos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO DOMINGUES RAMOS

ADVOGADO : MARCELO NAVARRO VARGAS - SP099999

AGRAVANTE : MARLY VOIGT

ADVOGADOS : HENRIQUE NELSON CALANDRA - SP037780

LUCAS TAVARES SIMÃO - SP406385

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - PARTE GERAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARLY VOIGT

ADVOGADO : HENRIQUE NELSON CALANDRA - SP037780

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : LUIZ ROBERTO DOMINGUES RAMOS

ADVOGADO : MARCELO NAVARRO VARGAS - SP099999

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 14 de dezembro de 2022